



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 51/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.650.078/0001-82, com sede na Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, a seguir denominado **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente Dionísio Ailton Pereira, CPF 794.371.686-87, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.545/02, Decreto Municipal nº 4.905/18 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentados pela empresa Rita de Cassia dos Santos Nunes - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.299.500/0001-79, situada na Estrada Creso de Carvalho Coutinho, S/Nº, Galpão 1, Santa Edwiges, Pouso Alegre-MG, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por sua sócia-proprietária, Rita de Cassia Lima dos Santos Nunes, inscrita no CPF sob o nº 476.412.316-91, classificada em 1º lugar para o Lote 6 no Processo Licitatório nº 51/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 05/2022, do tipo menor preço por lote.

1. DOS PREÇOS REGISTRADOS

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para fornecimento de gêneros alimentícios que compõem o café dos vereadores, servidores, colaboradores tercerizados e estagiários, além de lanches para eventos específicos do Centro de Apoio ao Cidadão (CAC), Museu Histórico Municipal Tuany Toledo e Escola do Legislativo Professor Rômulo Coelho, **incluído o serviço de entrega**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº 51/2022, Pregão Presencial nº 05/2022.

| LOTE 6 | | | | | | |
|--------|--|-----------------------|------|----------------------|----------------|---------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | Qtde | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | Café torrado e moído, tradicional, embalado à vácuo. Marcas de Referência: Caboclo e Pilão. | Embalagem c/ 500 g | 960 | Café Nunes - Neto | R\$ 17,85 | R\$ 17.136,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

| | | | | | | |
|---|---|---------------------|----|--------------------|-----------|------------|
| 2 | Café torrado em grãos, especial para máquina de café expresso. Marca de Referência: Evolutto | Embalagem c/ 1Kg | 10 | Café Nunes Neto | R\$ 49,10 | R\$ 491,00 |
|---|---|---------------------|----|--------------------|-----------|------------|

1.1 O **FORNECEDOR**, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 51/2022, Pregão Presencial nº 05/2022, **que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.**

1.2 A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa.

1.3 As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária: **01 02 01 122 0014 8006 3390.30 (Ficha 46).**

2. CONDIÇÕES GERAIS:

2.1 A existência de preços registrados não obriga a **CÂMARA MUNICIPAL** a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2 As quantidades e o prazo de entrega dos objetos obedecerão aos critérios estabelecidos no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório.

2.3 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, nos termos do § 1º, do artigo 7º do Decreto nº 4.905/18.

2.4 As eventuais contratações obedecerão aos mesmos prazos estabelecidos para contratação imediata.

2.5 O objeto da presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

2.6 Além das obrigações resultantes da observância das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2022, e do Decreto nº 7.892/2013 e do Edital e seus anexos, compete à **CÂMARA MUNICIPAL:**

2.6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;

2.6.2 Atestar nas notas fiscais eletrônicas a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento, podendo realizar testes;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

- 2.6.3** Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Termo de Referência;
- 2.6.4** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;
- 2.6.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e que guardem relação com o objeto.
- 2.7** Além das obrigações resultantes da observância das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2022, e do Decreto nº 7.892/2013 e do Edital e seus anexos, compete à **CONTRATADA**:
- 2.7.1** Entregar o objeto do presente Contrato em atendimento a todas as especificações e exigências constantes no Termo de Referência;
- 2.7.2** Entregar o objeto do presente Contrato no prazo e local indicado, conforme exigências do Termo de Referência;
- 2.7.3** Substituir, às suas expensas, no prazo estipulado do Termo de Referência, a contar da notificação, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 2.7.4** Atender prontamente às exigências da **CÂMARA MUNICIPAL** inerentes ao objeto;
- 2.7.5** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 2.7.6** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto do presente Termo de Referência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993.
- 2.7.7** Assumir a responsabilidade por:
- 2.7.7.1** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 2.7.7.2** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 2.7.7.3** Os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, inclusive fretes e pedágios;
- 2.8** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item 5.8.7, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CÂMARA MUNICIPAL**, nem pode onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA**



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CÂMARA MUNICIPAL**.

2.9 Apresentar documentos relativos à regularidade fiscal e previdenciária como condição para atesto da nota fiscal.

2.10 Todos os custos, despesas diretas e indiretas, inclusive com transporte, frete, carga e descarga, não cabendo à CONTRATANTE nenhum custo adicional.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Setor de Compras da **CÂMARA MUNICIPAL**.

3.2 O Gestor de Contratos da **CÂMARA MUNICIPAL** atuará nas contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

4. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1 O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a **CAMARA MUNICIPAL** convocará o **FORNECEDOR** visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.3 Frustrada a negociação, o **FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido.

4.4 Na hipótese do item anterior, a **CAMARA MUNICIPAL** convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **CAMARA MUNICIPAL** poderá:

4.5.1 Liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

4.5.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

- 4.6 Não havendo êxito nas negociações, a **CAMARA MUNICIPAL** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5. DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES

- 5.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à **CÂMARA MUNICIPAL**, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme art. 7º do Decreto nº 4.905/18.
- 5.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à **CÂMARA MUNICIPAL**, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 5.3 Caberá ao **FORNECEDOR** beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o **CAMARA MUNICIPAL**.
- 5.4 As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

6. DA VIGÊNCIA E VALIDADE DA ATA

- 6.1 A Ata de Registro de Preços tem validade e vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

7. DA RESCISÃO

- 7.1 Os serviços/produtos oriundos desta Ata de Registro de Preços e contratados pela **CÂMARA MUNICIPAL** poderão ser rescindidos:
- 7.1.1 Por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- 7.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- 7.1.3 Em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a **CÂMARA MUNICIPAL** aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

8.1.1 advertência;

8.1.2 **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

8.1.3 **multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

8.1.4 **multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

8.1.5 **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

8.2 As sanções definidas no subitem 8.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:

8.2.1 **item 8.1.1**: pelo Presidente da Mesa Diretora, pelo Diretor Geral e pelo Gestor de Contratos;

8.2.2 **itens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4**: pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;

8.2.3 **itens 8.1.5 e 8.1.6**: pelo Presidente da Mesa Diretora.

8.3 Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CÂMARA MUNICIPAL**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

- 8.4** Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos **itens 8.1.5 e 8.1.6** cumulativamente com a multa cabível.
- 8.5** As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.
- 8.6** Para fins dos subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.

9. DO FORO

- 9.1** Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pouso Alegre, 07 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Dionísio Ailton Pereira

RITA DE CÁSSIA LIMA DOS SANTOS NUNES ME
Rita de Cássia Lima dos Santos Nunes